

<b>LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</b>		<b>LIBERAÇÃO: 0055/2025</b>
<b>Número protocolo:</b>	25.10.14-0001	<b>Vigência:</b> 11/11/2025 - 11/11/2027
<b>Requerente:</b> HAPPY LAND BRAZIL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS EIRELI		
<b>CNPJ/CPF:</b> 12.905.401/0001-70		
<b>Contato:</b> ( ) . - Jgoj1@icloud.com		
<b>Endereço do empreendimento:</b> R PREFEITO DR JOSE GERARDP OSTERTO RIOS, 100 - TRIANGULO DE MARCO - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
<b>Área:</b> 65.834,60 m <sup>2</sup>		
<b>Atividade:</b> 07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.20 - DESMEMBRAMENTO DO SOLO		
<b>Especificação:</b> PARCELAMENTO DE SOLO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GLEBAS OU PORÇÕES		

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O empreendedor deverá apresentar os seguintes estudos: Plano de Controle Ambiental (PCA) / Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta licença;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocolare a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. - A manifestação favorável da presente licença não obste o MOA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente; -O interessado fica ciente que toda a Área verde deve ser preservada em absoluto;
  - Evidencia-se que esta licença autoriza a atividade de desmembramento do solo, e não loteamento. A Resolução COEMA nº02/2019 afirme que "Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);"-Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o escoamento das águas pluviais;
  - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao MOA, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA.
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLOR em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Obras ou atividades tais como barragens, desmatamento, atividades industriais, etc, devem ter licenciamento específico.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em ÁREA de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência



- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo
- ✓ Esta Autorização não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, deverá ser solicitado previamente junto ao órgão uma Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;

Marco/CE, 11 de Novembro de 2025.

**Geraldo Bastos Osterno Junior**  
Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

